

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**Despacho n.º 1749/2005 (2.ª série).** — Com efeitos reportados à data de 27 de Dezembro de 2004, exonero, a seu pedido, Iolanda Vanessa dos Santos Azevedo e Silva das funções de assessoria técnica que vinha exercendo no meu Gabinete.

4 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *António Edmundo Barbosa Montalvão Machado*.

### Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

**Despacho n.º 1750/2005 (2.ª série).** — *Criação do conselho coordenador de avaliação.* — Considerando a entrada em vigor no dia 23 de Março de 2004 do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), que está plasmado na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 e na Portaria n.º 509-A/2004, ambos de 14 de Maio;

Considerando ainda a necessidade de definir o enquadramento institucional indispensável à implementação do SIADAP no Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto Regulamentar n.º 56/97, de 30 de Dezembro), em especial no que respeita à constituição e operacionalização do conselho de coordenação da avaliação neste organismo do Estado;

Nestes termos, por força das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (aprova o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública), e ao abrigo do disposto no regime jurídico consagrado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março (cria o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública), bem como, em conformidade com a estatuição constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio (regulamento da avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios da Administração Pública):

Determino o seguinte:

I — É criado o conselho de coordenação da avaliação (CCA) do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

II — O CCA tem a seguinte composição:

- a) A secretária nacional, que preside;
- b) Os secretários nacionais-adjuntos;
- c) Os chefes de divisão;
- d) Os chefes de secção;
- e) Os coordenadores.

III — Compete ao CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

IV — Funcionamento:

1 — O CCA reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira entre 21 e 31 de Janeiro e a segunda a partir de 20 de Março.

2 — O CCA reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

3 — O CCA só pode funcionar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

4 — O CCA deve designar um secretário de entre os seus membros.

5 — O CCA deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

6 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do CCA menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

7 — O CCA pode, para realização de trabalhos específicos, constituir colégios de especialidade, compostos pelo mínimo de três e máximo de cinco dos seus membros.

23 de Dezembro de 2004. — A Secretária Nacional, *Cristina Louro*.

## MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 83/2005.** — Considerando que, nos termos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um «sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências» adquiridas pelas pessoas adultas, em vários contextos de vida, bem como a instalação de «centros de reconhecimento, validação e certificação de competências» (centros RVCC), cuja criação conduz à construção de uma «rede nacional de centros RVCC»;

Considerando que o Regulamento do Processo de Acreditação de Entidades Potenciais Promotoras de Centros de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, anexo à referida portaria, estabelece, no artigo 10.º, que os centros são criados por despacho conjunto do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Ministra da Educação, sob proposta da direcção da DGFV, de entre entidades previamente acreditadas;

Considerando que a rede nacional, constituída por 84 centros, é co-financiada, até 2006, pela medida n.º 4, acção n.º 4.1, «Reconhecimento, validação e certificação de conhecimentos e competências adquiridos ao longo da vida», da Intervenção Operacional da Educação, PRODEP, nos termos do artigo 5.º do regulamento aprovado pelo despacho conjunto n.º 262/2001, de 22 de Março;

Considerando que, para além das entidades que asseguram a instalação e funcionamento da rede de 84 centros RVCC, co-financiados, resultaram dos três concursos nacionais de acreditação de entidades potenciais promotoras de centros RVCC mais 76 entidades acreditadas;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, a rede de centros co-financiada pela acção n.º 4.1 poderá ser alargada, por despacho conjunto do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Ministra da Educação, a centros autofinanciados por entidades, públicas ou privadas, previamente acreditadas pelo sistema nacional de acreditação de entidades;

Nos termos do artigo 10.º do regulamento anexo à Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do n.º 4.º da referida portaria:

É criado, para funcionar a partir de 2005, em regime de autofinanciamento e em acréscimo à rede nacional de centros RVCC, co-financiada e autofinanciada, o Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Promovido pela Associação de Agricultores do Oeste, entidade previamente acreditada.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Rectificação n.º 112/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho conjunto n.º 747/2004, de 3 de Dezembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 24 de Dezembro de 2004, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «pagamento de uma compensação financeira global de € 4 612 500» deve ler-se «pagamento de uma compensação financeira global de € 4 500 000», onde se lê «€ 2 362 500 no 1.º trimestre de 2005;» deve ler-se «€ 2 250 000 no 1.º trimestre de 2005;», na alínea *a*) do n.º 2 onde se lê «5% daquela verba no montante de € 230 625,» deve ler-se «5% daquela verba, no montante de € 225 000,» e na alínea *b*) do n.º 2 onde se lê «O restante valor, € 4 381 875,» deve ler-se «O restante valor, € 4 275 000,».

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Brandão*.

### MARINHA

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 154/2005 (2.ª série).** — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em con-